

**“Regulamenta o procedimento de Prestação de Contas de Projetos de Esporte e Lazer no âmbito da Fundação Municipal de Cultura. Esporte e Lazer Garibaldi Brasil.”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando que a Lei Municipal nº. 1.839/2011, que Institui Sistema Municipal de Esporte e Lazer e estabelece diretrizes para as Políticas Municipais de Esporte e Lazer, não dispõe sobre o procedimento de prestação de contas dos projetos de Esporte e Lazer;

Considerando a necessidade de padronizar o procedimento de prestação de contas, em observância aos princípios da Transparência, da Legalidade e da Publicidade na gestão dos recursos públicos;

Considerando o Processo Planejamento nº 097/2022, do Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, bem como parecer SAJ nº 2022.02.000624, da Procuradoria Geral Da Município,

**DECRETA:**

**Capítulo I  
Das disposições gerais**

**Art. 1º** Os processos de prestação de contas no âmbito da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil devem observar o disposto na Lei Municipal nº 1.839/2011 e os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

**Capítulo II  
Das prestações de contas apresentadas**

**Art. 2º** A prestação de contas apresentada pelo proponente dentro do prazo estabelecido no edital, cujas contas estejam regulares, será emitida Certificado de Regularidade.

**Art. 3º** Quando a prestação de contas apresentada pelo proponente, dentro do prazo estabelecido no edital, for indeferida, este será notificado para, caso queira, apresentar recurso ao Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer Garibaldi Brasil, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

**Art. 4º** O recurso interposto pelo proponente será decidido pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**§ 1º** Deferido o recurso, será emitido Certificado de Regularidade e o processo será arquivado.

**§ 2º** Indeferido o recurso, serão aplicadas as penalidades previstas no art. 55 da Lei Municipal nº. 1.839/2011, e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

**Art. 5º** O recurso apresentado fora do prazo será considerado intempestivo e serão aplicadas as penalidades previstas no art. 55 da Lei Municipal nº. 1.839/2011, e dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a Fundação Garibaldi Brasil encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para as providências legais.

**Art. 6º** O proponente será notificado da decisão do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, pela Fundação Garibaldi Brasil.

### **Capítulo III Das prestações de contas não apresentadas**

**Art. 7º** Decorrido o prazo estabelecido no edital para a apresentação da prestação de contas, sem que o proponente a tenha apresentado, lhe serão aplicadas as penalidades previstas no art. 55 da Lei Municipal nº. 1.839/2011, incisos I e II.

**§ 1º** No prazo de 03 (três) dias úteis a Fundação Garibaldi Brasil notificará o proponente da aplicação das penalidades, oportunidade em que lhe será concedido o prazo de até 10 (dias) úteis, contados do recebimento da notificação, para a referida apresentação da Prestação de Contas.

**§ 2º** Apresentada a prestação de contas, serão adotados os procedimentos previstos neste Decreto.

**§ 3º** Não apresentada a prestação de contas, a Fundação Garibaldi Brasil encaminhará o processo imediatamente à Procuradoria Geral do Município para providências legais.

### **Capítulo IV Das notificações**

**Art. 8º** Para efeito deste Decreto serão consideradas válidas as notificações promovidas:

- I - por escrito, com aviso de recebimento;
- II - por e-mail, com cópia juntada aos autos;
- III - por telefone ou WhatsApp, com certificação nos autos;
- IV - por Diário Oficial do Estado.

**§ 1º** Serão consideradas igualmente válidas as notificações que contenham as informações prestadas, pelo notificado ou por seu representante constituído, no documento de inscrição do projeto.

**§ 2º** A notificação via Diário Oficial do Estado só será realizada caso o proponente não seja localizado após 03 (três) tentativas.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 11 de julho de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis, 61º do Estado do Acre e 139º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão  
Prefeita de Rio Branco, em exercício